



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**PARECER SECAU****PARECER DO DIRIGENTE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA****Parecer:** 8461833**Certificado de Auditoria:** 8461830**Relatório de Auditoria de Gestão:** 8440013**Processo Administrativo:** 0001981-91.2019.4.01.8000 – SEI**Unidade Auditada:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região**Autoridade Supervisora:** Desembargador Federal Presidente CARLOS MOREIRA ALVES**Município/UF da Unidade Auditada:** Brasília/DF**Exercício:** 2018

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos arts. 9º, inciso III, e 50, inciso II, da Lei 8.443/1992<sup>[1]</sup>, no art. 3º, inciso I, da Decisão Normativa TCU 172/2018<sup>[2]</sup> e com base nas avaliações descritas no Relatório de Auditoria de Gestão 8440013 e no Certificado de Auditoria 8461830, apresento a Vossa Excelência, dirigente máximo desta unidade prestadora de contas, parecer sobre as contas do exercício financeiro de 2018 e síntese da avaliação feita pela equipe de auditoria desta Secretaria.
2. As contas ora apresentadas referem-se aos atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
3. A auditoria das contas referente ao exercício 2018 teve por objetivo fomentar melhorias na governança, na transparência e na prestação de contas dos órgãos que compõem a Justiça Federal da 1ª Região, induzir a gestão para otimizar resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.
4. Para a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão 8440013, foram considerados os resultados dos exames efetuados por meio de auditorias realizadas em conformidade com o previsto no Plano Anual de Auditoria 7220291 e das ações contínuas de acompanhamento dos atos de gestão desenvolvidas por esta Secretaria e pelas unidades de auditoria e de controle interno das seções judiciárias integrantes da 1ª Região. Foram considerados, ainda, os relatórios de auditoria de gestão emitidos pelas catorze unidades de auditoria interna e de controle interno das seccionais, encaminhados aos Diretores de Foro para conhecimento e pronunciamento, os quais estão acostados em processos administrativos específicos, relacionados ao presente processo.
5. As conclusões da auditoria tiveram como base a análise da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros; do desempenho da gestão; e da exatidão das demonstrações contábeis.
6. No que respeita ao exame do cumprimento das metas estratégicas, verificou-se que foram instituídas nove metas para o exercício de 2018, conforme detalhamentos, questões e fórmulas de cálculo expressos no Glossário de Metas 2018, disponível em <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/metas-do-poder-judiciario/>. A partir da avaliação dos resultados obtidos em cotejo com as metas instituídas, apurou-se que a Justiça Federal da 1ª Região cumpriu integralmente cinco (1, 3, 5, 7 e 8) das nove metas estabelecidas, alcançando o percentual de cumprimento de 55,55%. A despeito do não cumprimento integral das metas 2, 4, 6 e 9, conclui-se que a Justiça Federal da 1ª Região vem apresentando crescente evolução no cumprimento das metas estratégicas em comparação com o desempenho evidenciado em exercícios anteriores (2016 e 2017).
- 6.1 Faz-se necessário ressaltar que no atual contexto de restrições orçamentárias, o progresso no desempenho da Justiça Federal da 1ª Região no cumprimento de metas foi justificado como resultado da adoção de ações alternativas e do compartilhamento de boas práticas entre as unidades jurisdicionais, conforme destacado nas Reuniões de Análise da Estratégia. São exemplos destas ações:

- Divulgação da estratégia para as unidades da Justiça Federal da 1ª Região por meio de visitas *in loco*, com apresentação das metas de forma detalhada e fornecimento de apoio e orientações para a proposição de iniciativas (projetos e ações) e realização de consultas ao Sistema e-Siest. (PAe SEI 0010263-89.2017.4.01.8000);
- Aumento do incentivo para o alcance de metas, demonstrado pelo incremento das unidades (varas federais e turmas recursais) premiadas em 2018 com o Selo Estratégia em Ação, o qual premia as unidades jurisdicionais pelo bom desempenho no cumprimento de metas (PAe SEI 0004081-19.2019.4.01.8000);
- Medidas de desburocratização e uniformização de procedimentos;
- Designação de servidor com atribuição específica para acompanhar os processos de metas; e
- Realização de reuniões mensais e acompanhamento semanal de metas.

6.2 Em síntese, comparando-se os dados relacionados ao cumprimento das metas nacionais e das metas específicas estabelecidas para a Justiça Federal da 1ª Região, conclui-se que houve avanço no desempenho demonstrado no exercício de 2018 em relação ao resultado apurado no último processo anual de contas, relativo ao exercício de 2016. Apesar dessa evolução, foram direcionadas, às áreas responsáveis, recomendações destinadas ao aprimoramento de procedimentos relacionados à metodologia de cálculo do percentual de execução da estratégia e ao sistema e-Siest.

6.3 Com base nos resultados desta auditoria de contas, no acompanhamento e monitoramento da gestão e nas manifestações técnicas das unidades integrantes desta Secretaria e das unidades seccionais de auditoria interna e de controle interno da Justiça Federal da 1ª Região, conclui-se que os procedimentos administrativos e operacionais adotados para utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região alcançar os principais objetivos e metas propostas para o referido exercício.

7. Cabe salientar que, em conformidade com os padrões profissionais de auditoria estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, aliados aos conceitos estabelecidos pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway - Coso II (Coso ERM) de avaliação de controles internos em nível operacional, a presente auditoria de gestão utilizou abordagem baseada em risco, com o propósito de avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros em apoio à prestação de contas, ao processo de tomada de decisão e à transparência da gestão.

7.1 Embora tenha identificado falhas pontuais, para as quais foram recomendadas medidas de correção e de prevenção, a equipe de auditoria entende que os controles internos fornecem segurança razoável de que os objetivos relacionados à conformidade, às operações e à divulgação da situação orçamentária, financeira e patrimonial, foram alcançados. Desse modo, entende-se que as demonstrações contábeis e os relatórios financeiros constantes do Relatório de Gestão estão regulares.

8. No que se refere à avaliação de riscos no âmbito do TRF 1ª Região, as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituída por meio da [Resolução CJF 447/2017](#), publicada em 12/06/2017, são de aplicação obrigatória no âmbito dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias. Essa norma fixou o prazo de 180 dias para implementação da política de gestão de riscos, contados a partir da sua vigência. Em consonância com as disposições dessa Resolução, o TRF 1ª Região publicou, em 28/08/2017, a [Resolução Presi TRF1 34/2017](#), que instituiu a Gestão de Riscos na Justiça Federal da 1ª Região, e estabeleceu o prazo até 31/12/2019 para mapeamento dos processos críticos definidos na própria Resolução.

8.1 Considerando que a avaliação de riscos envolve um processo dinâmico e iterativo para identificar e avaliar os riscos, conclui-se que o gerenciamento de riscos no TRF 1ª Região e, notadamente, nas seções judiciárias vinculadas, ainda está em fase de inicial de implantação e demanda ações de priorização. Consta-se que as medidas já adotadas pertinentes à gestão de riscos, a exemplo das ações de sensibilização e do início da capacitação do corpo funcional, bem como o desenvolvimento de projetos voltados à implementação da gestão de riscos em processos considerados críticos, vêm contribuindo efetivamente para o aprimoramento dos controles internos formalmente instituídos e, por essa razão, deve ser incentivada e priorizada pela Administração.

9. Registra-se, por fim, que esta Secretaria não tomou conhecimento de irregularidades ou distorções, tampouco de atos ou fatos que pudessem comprometer a gestão do TRF 1ª Região quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e demais aspectos analisados. As impropriedades constatadas foram objeto de recomendações desta Secretaria de Auditoria Interna à Administração do Tribunal e as medidas corretivas adequadas ao saneamento serão monitoradas até a completa solução. Ressalta-se que não foram evidenciadas impropriedades relacionadas a processos estruturantes da gestão que mereçam ação direta por parte dessa Presidência.

10. Ante o exposto, com fundamento no Relatório de Auditoria de Gestão de 2018 e de acordo com as conclusões das unidades técnicas desta Secretaria expressas no Certificado de Auditoria 8461830, manifesto-me pela REGULARIDADE das contas dos gestores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região constantes do Rol de Responsáveis homologado no Sistema e-Contas do TCU.

11. Dessa forma, submeto os autos ao conhecimento de Vossa Excelência para pronunciamento, em atendimento ao art. 52, da Lei 8.443/1992<sup>[3]</sup>, e posterior remessa ao Conselho da Justiça Federal <sup>[4]</sup>.

Marília André da Silva Meneses Graça  
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau

[1] Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

[...]  
III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

[...]  
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

[2] Art. 3º As unidades prestadoras de contas, os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as informações ou peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010:

I – relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno;

[3] Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 52. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

[4] Regimento Interno - Art. 8º Ao Plenário do Conselho da Justiça Federal compete:

XXII – apreciar, após manifestação de seu órgão de controle interno, as tomadas de contas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 09/07/2019, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8461833** e o código CRC **5596713F**.